

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001720250923000222



Unidade responsável
Secretaria de Saúde - SESA
Prefeitura Municipal de Poranga



Data
06/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poranga-CE enfrenta uma situação crítica caracterizada pela insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por roupas hospitalares e correlatos essenciais para o pleno funcionamento das unidades de saúde municipais. Os registros administrativos e dados coletados indicam um aumento significativo nas internações e atendimentos ambulatoriais, especialmente em períodos sazonais, o que destaca a necessidade urgente de aquisição desses suprimentos. Este cenário é amplificado pela necessidade de garantir conformidade com as normas sanitárias vigentes, assegurando a qualidade e a segurança nos atendimentos, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional de não atender a essa demanda inclui a interrupção de serviços essenciais, comprometendo os atendimentos médicos no município e potencialmente prejudicando a saúde pública local. Além disso, a ausência desses materiais indispensáveis comprometem a proteção de pacientes e profissionais de saúde, sendo uma questão de interesse coletivo garantir que os serviços de saúde locais consigam suprir esta demanda contínua. Nesse contexto, a contratação é uma medida imprescindível para assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde prestados à população, alinhando-se com os objetivos estratégicos da Administração de manter a eficiência e a economicidade do sistema de saúde, conforme orientado nos arts. 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados no município, a modernização e a adequação do fornecimento de insumos às normas técnicas vigentes, e a promoção de um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Esses objetivos estratégicos

visam não apenas atender à demanda imediata, mas também promover uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos, integrando esta ação ao planejamento institucional e garantindo o alinhamento com as diretrizes orçamentárias.

Portanto, a contratação é imprescindível para lidar com a insuficiência atual de insumos, garantir a manutenção da qualidade dos serviços e atender às metas institucionais definidas. Esta decisão é embasada na análise do processo administrativo consolidado, refletindo o compromisso com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	WESLEY RYAN GOMES DA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de roupas hospitalares e correlatos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poranga-CE visa garantir o suprimento necessário para o funcionamento contínuo e seguro das unidades de saúde municipais. Este fornecimento é essencial para manter a qualidade do atendimento nos serviços de saúde e assegurar a proteção dos pacientes e profissionais de saúde, com observância às normas sanitárias vigentes. A necessidade decorre de uma demanda crescente no sistema de saúde do município, que pode ser atribuída ao aumento no número de internações e atendimentos ambulatoriais, particularmente em períodos de alta sazonalidade.

Para atender adequadamente a esta demanda, foram definidos padrões mínimos de qualidade e desempenho para as roupas hospitalares e correlatos, que incluem critérios técnicos de durabilidade, compatibilidade com normas de segurança e resistência, requisitos imprescindíveis para sustentar a utilização intensa nos ambientes hospitalares. As especificações são baseadas em métricas quantificáveis para assegurar o cumprimento dos padrões necessários, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforçando economicidade e eficiência.

A utilização de um catálogo eletrônico de padronização não é aplicável, dada a ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades desta contratação. A vedação de marcas e modelos específicos é mantida como regra geral para promover a competitividade, exceto quando uma justificativa técnica robusta demonstrar ser imperativa a especificação de características exclusivas para atender às necessidades essenciais identificadas.

Os materiais em questão não se enquadram na categoria de bens de luxo nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Será exigido que os fornecedores apresentem provas de conceito ou amostras para assegurar que as especificações técnicas sejam cumpridas, garantindo que a entrega seja eficiente e evitando custos administrativos desnecessários.

CrITÉRIOS de sustentabilidade, como a incorporação de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos são considerados na definição dos requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que compatíveis com as especificações técnicas e operacionais. Se não aplicáveis, a ausência de tais critérios é justificada pela natureza urgente e crítica da demanda.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, focando na identificação de fornecedores capazes de cumprir os critérios técnicos e operacionais mínimos estabelecidos. A necessidade de eventuais flexibilizações será avaliada com base na adequação e indispensabilidade, sempre em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que os requisitos delineados são fundamentados na necessidade essencial do DFD, baseados nos princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação vigente, e servirão de suporte técnico para o levantamento de mercado, visando à escolha da solução que ofereça o melhor custo-benefício, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na solicitação de aquisição de roupas hospitalares e correlatos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poranga-CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ao interesse público, conforme os arts. 5º e 11.

Analisando o tipo de objeto da contratação, identifica-se que se trata de bens consumíveis, especificamente roupas hospitalares e correlatos, como descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Esses itens são essenciais para a manutenção da qualidade e da segurança nos atendimentos realizados nas unidades de saúde municipais.

A pesquisa de mercado foi executada considerando consultas a três fornecedores potenciais de roupas hospitalares. Os resultados indicaram uma faixa de preço entre R\$ 70.000,00 e R\$ 75.000,00, variando de acordo com a quantidade e o prazo de entrega negociado. Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, identificadas em plataformas como Comprasnet, evidenciam modelos de aquisição coletiva através de Atas de Registro de Preços (ARP), que demonstraram ser uma prática comum e vantajosa para garantir economia de escala e continuidade de fornecimento.

Informações de fontes públicas confiáveis, incluindo o Painel de Preços Governamentais, foram analisadas para maior abrangência da pesquisa. Esses dados sugerem que há inovações no uso de tecidos sustentáveis e técnicas de confecção que aumentam a durabilidade dos produtos, impactando positivamente no ciclo de vida das roupas hospitalares.

Comparando as alternativas identificadas, a aquisição através de novos fornecedores, via pregão Convencional, revelou-se competitiva em termos de preço e prazo. O custo total de propriedade e a sustentabilidade, associada à durabilidade dos produtos, foram considerados critérios críticos. Desta forma, a aquisição via Pregão Eletrônico mostrou-se uma alternativa eficiente, oferecendo flexibilidade e potencial de economia no longo prazo, além da adequação às normas sanitárias vigentes.

Por fim, recomenda-se a adoção de Pregão na forma Eletrônica para a aquisição de roupas hospitalares e correlatos. Esta abordagem assegura eficiência econômica e operacional e visa o pleno atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Poranga-CE, de forma competitiva e transparente, conforme estabelecem os arts. 5º e 11 da Lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Poranga-CE consiste na aquisição de roupas hospitalares e correlatos, essenciais para garantir a continuidade dos serviços de saúde e assegurar a qualidade e segurança nos atendimentos nas unidades de saúde municipais. Esta aquisição visa atender à demanda identificada de insumos essenciais para o funcionamento adequado das atividades hospitalares e ambulatoriais, de forma a proteger os pacientes e os profissionais, garantindo a conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Os itens a serem adquiridos incluem uma variedade de roupas hospitalares e correlatos que atendem aos requisitos técnicos e funcionais previamente definidos. A seleção destes itens considera as diretrizes do levantamento de mercado que aponta para a viabilidade e adequação da solução ao mercado disponível, propiciando fornecimento contínuo e com qualidade. Os produtos devem ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas para assegurar que cumpram o escopo estabelecido, promovendo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

Conforme evidenciado no levantamento de mercado, a contratação dos fornecedores será baseada em critérios rigorosos de qualidade e preço, assegurando que a aquisição atenda inteiramente à demanda identificada. Esses critérios incluem a capacidade dos fornecedores em atender necessidades emergentes, garantindo fornecimento ágil e contínuo, e o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para manter a operação fluida dos serviços de saúde.

Esta solução, portanto, representa a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada, alinhando-se perfeitamente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Além disso, reafirma o compromisso com os objetivos do processo licitatório, garantindo a qualidade e economicidade na aquisição dos insumos, bem como a adequação técnica e operacional da solução proposta. Esta estratégia garante que a contratação produzirá os efeitos esperados, satisfazendo as necessidades da administração pública e a demanda crescente do sistema de saúde do município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LENÇOL COM ELASTICO SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO TAMANHO 250X1,30.	150,000	Unidade
2	LENÇOL SEM ELÁSTICO SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO TAMANHO 200X1,25	150,000	Unidade
3	CAMISOLA PACIENTE SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO P, TRANSPASSADA NAS COSTAS OU NA FRENTE	45,000	Unidade
4	CAMISOLA PACIENTE SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO M, TRANSPASSADA NAS COSTAS OU NA FRENTE	45,000	Unidade
5	CAMISOLA PACIENTE SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO G, TRANSPASSADA NAS COSTAS OU NA FRENTE	45,000	Unidade
6	SHORT PACIENTE SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO P COM CORDAO E ELASTICO OU CORDAO	45,000	Unidade
7	SHORT PACIENTE SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO M COM CORDAO E ELASTICO OU CORDAO	45,000	Unidade
8	SHORT PACIENTE SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO G COM CORDAO E ELASTICO OU CORDAO	45,000	Unidade
9	CAMISOLA/ CAMISA PACIENTE MASCULINO SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO P, TRANSPASSADA NAS COSTAS OU NA FRENTE	45,000	Unidade
10	CAMISOLA / CAMISA PACIENTE MASCULINO SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO M, TRANSPASSADA NAS COSTAS OU NA FRENTE	45,000	Unidade
11	CAMISOLA / CAMISA PACIENTE MASCULINO SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO G, TRANSPASSADA NAS COSTAS OU NA FRENTE	45,000	Unidade
12	SHORT PACIENTE SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO INFANTIL COM CORDAO E ELASTICO OU CORDAO	60,000	Unidade
13	CAMISOLA/ CAMISA PACIENTE MASCULINO SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO INFANTIL, TRANSPASSADA NAS COSTAS OU NA FRENTE	60,000	Unidade
14	TOALHA DE BANHO 70X130 SENDO 90%ALGODAO/10%POLIESTER	60,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LENÇOL COM ELASTICO SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO TAMANHO 250X1,30.	150,000	Unidade	102,67	15.400,50
2	LENÇOL SEM ELÁSTICO SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO TAMANHO 200X1,25	150,000	Unidade	60,82	9.123,00
3	CAMISOLA PACIENTE SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO P, TRANSPASSADA NAS COSTAS OU NA FRENTE	45,000	Unidade	74,60	3.357,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
4	CAMISOLA PACIENTE SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO M, TRANSPASSADA NAS COSTAS OU NA FRENTE	45,000	Unidade	74,02	3.330,90
5	CAMISOLA PACIENTE SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO G, TRANSPASSADA NAS COSTAS OU NA FRENTE	45,000	Unidade	74,02	3.330,90
6	SHORT PACIENTE SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO P COM CORDAO E ELASTICO OU CORDAO	45,000	Unidade	62,67	2.820,15
7	SHORT PACIENTE SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO M COM CORDAO E ELASTICO OU CORDAO	45,000	Unidade	62,67	2.820,15
8	SHORT PACIENTE SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO G COM CORDAO E ELASTICO OU CORDAO	45,000	Unidade	62,67	2.820,15
9	CAMISOLA/ CAMISA PACIENTE MASCULINO SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO P, TRANSPASSADA NAS COSTAS OU NA FRENTE	45,000	Unidade	110,01	4.950,45
10	CAMISOLA / CAMISA PACIENTE MASCULINO SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO M, TRANSPASSADA NAS COSTAS OU NA FRENTE	45,000	Unidade	108,64	4.888,80
11	CAMISOLA / CAMISA PACIENTE MASCULINO SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO G, TRANSPASSADA NAS COSTAS OU NA FRENTE	45,000	Unidade	123,29	5.548,05
12	SHORT PACIENTE SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO INFANTIL COM CORDAO E ELASTICO OU CORDAO	60,000	Unidade	41,33	2.479,80
13	CAMISOLA/ CAMISA PACIENTE MASCULINO SENDO 60%ALGODAO/40%POLIESTER, BRANCO OU CORES TAMANHO INFANTIL, TRANSPASSADA NAS COSTAS OU NA FRENTE	60,000	Unidade	108,10	6.486,00
14	TOALHA DE BANHO 70X130 SENDO 90%ALGODAO/10%POLIESTER	60,000	Unidade	87,09	5.225,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 72.581,25 (setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando técnica e

economicamente viável para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Para as aquisições de roupas hospitalares e correlatos para a Secretaria Municipal de Saúde de Poranga-CE, considerou-se a solução como um todo, os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e pode trazer vantagens significativas.

A possibilidade de parcelamento foi analisada conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo, que sugere a contratação por lote. A pesquisa de mercado revelou que existem fornecedores especializados que podem atender a partes distintas da demanda, o que potencialmente aumenta a competitividade (art. 11) e permite requisitos de habilitação proporcionais ao objeto. Essa abordagem possibilita maior aproveitamento do mercado local e oferece ganhos logísticos significativos, atendendo às demandas dos setores envolvidos após revisões técnicas.

Apesar de o parcelamento ser viável, a execução integral da contratação pode se mostrar mais vantajosa de acordo com o art. 40, §3º. A unificação do objeto em uma execução integral pode garantir economia de escala, melhorar a eficiência na gestão contratual (inciso I), manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atender à necessidade de padronização quando houver fornecedor exclusivo (inciso III). A consolidação da contratação reduz riscos relacionados à integridade técnica e responsabilidade, especialmente no fornecimento de itens significativos, sendo esta uma opção preferida após cuidadosa avaliação comparativa, alinhada com o art. 5º.

Ao considerar a gestão e a fiscalização, a execução consolidada simplifica as práticas de gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia facilitar o acompanhamento de entregas desconcentradas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Esses fatores são críticos, dada a capacidade institucional limitada, demandando ponderação sob os princípios de eficiência do art. 5º.

A recomendação técnica final prioriza a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração pública, alinhando-se aos resultados pretendidos conforme descrito na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta abordagem respeita a economicidade e a competitividade conforme determinado pelos arts. 5º e 11, também obedecendo aos critérios do art. 40. Assim, conclui-se pela preferência pela execução integral, considerando todas as ressalvas e diretrizes já discutidas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento

e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de roupas hospitalares e correlatos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poranga-CE serão amplamente percebidos na forma de melhor eficiência e utilização dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender à demanda crescente por insumos essenciais nos serviços de saúde municipais, como descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo a continuidade e qualidade do atendimento à população local. Ao suprir essa necessidade crítica, esperamos reduzir custos operacionais associados a interrupções de suprimentos, ao mesmo tempo em que aumentamos a eficiência nas operações hospitalares.

Por meio da previsibilidade e disponibilidade contínua de vestimentas adequadas, a saúde e a segurança de pacientes e profissionais de saúde serão preservadas, minimizando retrabalhos causados por reforços emergenciais ou inadequação de materiais, contribuindo para a racionalização de tarefas e, quando necessário, capacitação específica dos colaboradores. Já os recursos materiais serão otimizados ao garantir que os produtos adquiridos possuam a qualidade necessária para maior durabilidade, evitando a subutilização ou o desperdício, resultando em menor frequência de reposição e melhor gestão de estoque.

A contratação pelo critério de menor preço por lote, conforme sugerido, possibilitará a obtenção de economias de escala, resultando em redução significativa nos custos unitários, cumprindo, portanto, o princípio da economicidade ressaltado no art. 11. Isso também permitirá ajustes dinâmicos dos níveis de estoque, adaptando a aquisição conforme a sazonalidade das demandas, identificadas na pesquisa de mercado, e promovendo, assim, o uso econômico e eficiente do orçamento disponível.

Para garantir que os resultados esperados sejam atingidos, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que monitorará continuamente os efeitos da aquisição sobre a eficiência operacional e econômica do setor de saúde, estabelecendo indicadores como percentual de economia de custos e redução de horas de trabalho devido à melhor organização e disponibilidade dos materiais. Dessa forma, estes resultados comprovam-se fundamentais na justificativa do dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, conforme os objetivos institucionais, alinhados ao previsto no art. 11 da referida Lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição

da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de roupas hospitalares e correlatos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poranga-CE é analisada sob a ótica dos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a natureza dos produtos é de fornecimento contínuo, voltada para atender demandas imediatas, o que sugere um processo contratual simplificado.

Embora a regra seja a admissão de consórcios, conforme o art. 15, tal participação deve ser devidamente justificada e estruturada. No presente caso, a contratação única de um fornecedor é preferencial, uma vez que a complexidade do objeto e a gestão administrativa seriam aumentadas desnecessariamente com a inclusão de consórcios, impactando a eficiência e os processos de fiscalização. A simplicidade e a economicidade são priorizadas, evitando a multiplicidade de responsabilidades e possíveis complicações jurídicas que podem surgir do somatório de capacidades de empresas distintas.

A avaliação leva em consideração que os requisitos técnicos e operacionais do fornecimento de roupas hospitalares e correlatos não demandam a flexibilidade e a diversificação que um consórcio poderia oferecer, destacando-se pela natureza

relativamente simples e contínua da demanda. Além disso, não se identificou multiplicidade técnica ou especializações exclusivas que exigissem a junção de diferentes empresas para cumprir o contrato. Caso consórcios estivessem envolvidos, seria necessário seguir os requisitos do art. 15, incluindo a nomeação de um líder e a responsabilidade solidária dos membros, assim como acréscimos financeiros na habilitação econômico-financeira, o que, neste contexto, não traz benefícios que superem os encargos.

Portanto, a vedação da participação de consórcios é identificada como a decisão mais adequada, garantindo maior segurança jurídica, isonomia entre licitantes e eficiência na execução contratual, conforme disposto nos arts. 5º e 11. Essa decisão técnica reflete um alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' e respeita as diretrizes do art. 18, §1º, inciso I, evitando complicações na execução e maximização de economicidade com um único fornecedor que possa garantir uniformidade na qualidade dos produtos e continuidade no fornecimento, atendendo plenamente os objetivos do processo licitatório.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá dependência de serviços ou instalações em decorrência do fornecimento do referido produto na aquisição em comento, portanto a presente contratação configura-se em aquisição CORRELATA.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da aquisição de roupas hospitalares e correlatos, considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e os dados do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', podemos antecipar a geração de resíduos como um dos principais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida desses materiais, bem como a possível intensificação no consumo de energia em sua produção e distribuição. Para mitigar tais impactos, devem ser exploradas soluções sustentáveis, priorizando materiais com menor impacto ambiental e a inclusão de um sistema de logística reversa para coletar e reciclar uniformes e similares. Assim, a implementação de medidas mitigadoras, como a preferência por fornecedores que utilizem práticas de produção sustentável e insumos biodegradáveis, torna-se essencial. Tais proposições compatibilizam-se com os objetivos de sustentabilidade e eficiência preconizados no artigo 5º. Adicionalmente, a adoção de itens com certificação de baixo impacto ambiental, como produtos que garantam um menor consumo de energia no ciclo de vida, e a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis são diretrizes importantes a serem incorporadas no termo de referência conforme artigo 6º, inciso XXIII. Estes esforços para minimizar os impactos serão cruciais para otimizar os recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos', reforçando o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência conforme os princípios dos artigos 5º e 11, sem restringir a competitividade do processo. Em casos onde impactos significativos não sejam observados, isso será devidamente fundamentado, garantindo a otimização dos

recursos públicos e a aderência às metas ambientais e de eficiência da contratação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição de roupas hospitalares e correlatos, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poranga-CE, demonstra-se viável e adequada no atendimento da demanda contínua do serviço de saúde municipal. O estudo técnico preliminar revelou, por meio de análise técnica, econômica e operacional, que a contratação proposta cumpre os princípios de eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a manutenção da qualidade nos procedimentos médicos e ambulatoriais. A pesquisa de mercado validou as condições atuais de fornecimento e capacidade operacional, estabelecendo preços compatíveis com registros anteriores, consolidando a proposta como economicamente vantajosa, alinhada aos objetivos previstos no art. 11 da referida Lei.

O levantamento das quantidades e o orçamento estimado, ajustados com base nas expectativas de demanda sazonais e contínuas, confirmam o planejamento responsável e adaptado às normas sanitárias vigentes. Este planejamento é corroborado pela pesquisa de mercado, que identificou fornecedores capazes de atender aos requisitos da contratação. A lógica da economicidade norteou o processo decisório, garantindo vantagem econômica na aquisição de tais insumos, conforme o art. 40 da Lei.

A partir da análise dos elementos técnicos e jurídicos, o ETP consolidou que a contratação é indispensável para a continuidade dos serviços de saúde pública, cumprindo assim a finalidade primária da administração de assegurar atendimento adequado. No entanto, ressalta-se a importância da contínua avaliação dos fornecedores e das condições de mercado para futuras aquisições. Portanto, conclui-se, com base no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que a contratação é plenamente viável e recomenda-se sua execução imediata, tendo em vista a relevância do objeto em garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados à população.

Poranga / CE, 6 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

WESLEY RYAN GOMES DA COSTA
MEMBRO



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR